



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**




INDICAÇÃO N. 004/2020 – CME/MN



Indicação aos membros do Conselho Municipal de
Educação de Monte Negro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO indica aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado critérios para estabelecer normas orientadoras, em caráter de urgência, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do sistema de Ensino, para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

Monte Negro – RO, 16 de abril de 2020.


Romilda de Fátima Raymundo Almeida
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Fundo Municipal de Educação			
Relatoras Conselheiras: Eliana Pinheiro da Silva e Giliane Bergamo			
Processo n. 021	Parecer n. 018	Câmara: Avaliação e Normatização e Educação e Educação Básica.	Aprovado em: 23/04/2020



I - EMENTA

Estabelecer normas orientadoras para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino para as escolas do Sistema de Ensino como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

II - HISTÓRICO

No dia 16 de abril de 2020, Através de indicação da Presidente do Conselho Municipal de Educação deste Município, Romilda de Fátima Raymundo Almeida, foi apresentada a proposta na reunião ordinária para Definir normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do Ensino em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

III - ANÁLISE

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, ensino médio e educação infantil;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no §2º do artigo 23, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB n. 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,

Considerando o Decreto Municipal Nº 1846/GAB/PMMN/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n. 1848/GAB/PMMN/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n. 1861/GAB/PMMN/2020, de 07 de abril de 2020 e Decreto n. 1867/GAB/PMMN/2020, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19 em âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais, em andamento, por atividades a distância que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como na forma física para os estudantes que não possuírem acesso as tecnologias digitais, por instituições de educação básica integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

§ 1º A modalidade de Educação a Distância, é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias que permitem a

CSU

RS

A

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



atuação direta do professor e do estudante em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no artigo 80 da Lei n. 9.394/96.

§ 2º O período de autorização será de 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual ou municipal.

§ 3º Será de responsabilidade dos Gestores Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a orientação de meios que permitam o acesso a ferramentas aos estudantes a fim de facilitar o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como prover meios para a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Será de responsabilidade dos docentes, a elaboração das atividades à distância, através de vídeo aulas, podcasts, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos, bem como outras ferramentas disponíveis em ambiente virtuais de aprendizagem ou na forma física, conforme o caso.

§ 5º O Professor definirá as atividades curriculares e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o § 2º.

§ 6º É de responsabilidade da equipe pedagógica, o acompanhamento das atividades junto aos professores e aos estudantes, sempre que necessário e nas dúvidas e necessidades operacionais, junto à Direção da Instituição.

Art. 2º As atividades à distância, destina-se aos estudantes do:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino fundamental;
- III. Educação Especial.

Art. 3º As Instituições que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais, deverão organizá-las de modo que:

I - Sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, bem como na forma física, para aqueles estudantes que não possuem acesso as tecnologias de comunicação e informação;

II - Possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



06
024
R3

III - os estudantes que não têm equipamentos ou conectividade em casa, a Instituição deverá disponibilizar material impresso (apostilas, livros didáticos e/ou outros) com atividades para serem realizadas;

IV - o planejamento e a elaboração das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas, enquanto perdurarem, conforme o § 2º do artigo 1º, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou responsáveis legais;

V - favoreça a divulgação do planejamento entre os membros da comunidade escolar;

VI - as atividades disponibilizadas aos estudantes sejam de fácil compreensão;

VII - haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades realizadas.

VIII - as atividades planejadas estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 4º - As instituições de ensino de que trata o artigo 1º que optarem pela suspensão das aulas presenciais, deverá repô-las integralmente para o cumprimento da carga horária total estabelecida na Proposta Pedagógica da etapa e/ou modalidade de ensino.

§ 1º A carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas, conforme previsto no caput, será considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular aprovada por este Conselho.

§ 2º As instituições de que trata o caput devem garantir o pleno cumprimento da carga horária total do curso.

Art. 5º As Instituições que não puderem ministrar as aulas à distância, devem reorganizar seus calendários escolares juntamente com a secretaria Municipal de Educação e repor todas as atividades, seja em relação aos conteúdos, seja em relação aos dias letivos, considerando a legislação vigente e o efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput, que optarem por suspender as aulas, poderão alterar seus calendários, inclusive o de férias.

IV - VOTOS DA RELATORA

Considerando a importância de estabelecer e definir normas orientadoras para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino para as escolas do Sistema de Ensino

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



V- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Avaliação e Normatização e Educação e a Câmara de Educação Básica aprova o Parecer que estabelece normas orientadoras para reorganização do Calendário Escolar 2020 para as escolas do Sistema de Ensino como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

Jozeila Bergamo
Jozeila Bergamo

Fabiana Regina Valério
Fabiana Regina Valério

Lucia Regina de Almeida
Lucia Regina de Almeida

Kátia de Lima Pinto
Kátia de Lima Pinto

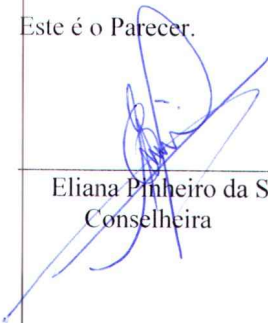


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

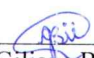


como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, Manifesto voto favorável pela aprovação da mesma que se encontra anexada a este parecer, juntamente com o projeto de Resolução para apreciação de meus pares.

Este é o Parecer.



Eliana Pinheiro da Silva
Conselheira



Giliane Bergamo
Conselheira





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




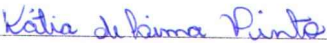
DECISÃO DO CONSELHO PLENO





O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou por unanimidade na aprovação das normas orientadoras para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino para as escolas do Sistema de Ensino como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

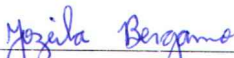

Eliana Pinheiro da Silva


Giliane Bergamo


Kátia de Lima Pinto


Fabiana Regina Valério


Lucia Regina de Almeida


Jozeila Bergamo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Pauta Sessão Plenária de 23/04/2020



Eu Romilda de Fátima Raymundo Almeida Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização o Parecer para a Aprovação do Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19. Tem como relatora a Conselheira Kátia de Lima Pinto..

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- | | | |
|--------------------------------------|---------|---------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | (X) sim | () não |
| - Romilda de Fátima Raymundo Almeida | () sim | () não |
| - Kátia de Lima Pinto | (X) sim | () não |
| - Lúcia Regina de Almeida | (X) sim | () não |
| - Giliane Bergamo | (X) sim | () não |
| - Fabiana Regina Valério | (X) sim | () não |
| - Jozeila Bergamo | (X) sim | () não |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N. 013/20-CME/MN, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGADO 24/04/20

Romilda de Castro R. Almeida
Presidente
Conselho Mun. de Educação - CME
Monte Negro/RO/2019

PUBLICADO
Nº 1 Jral em 24/04/2020
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.



A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Monte Negro, no uso da atribuição que lhe confere, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória n. 934 de 1º de abril de 2020, e:

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, ensino médio e educação infantil;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no §2º do artigo 23, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB n. 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;



Considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,

Considerando o Decreto Municipal N° 1846/GAB/PMMN/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n. 1848/GAB/PMMN/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n. 1861/GAB/PMMN/2020, de 07 de abril de 2020 e Decreto n. 1867/GAB/PMMN/2020, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19 em âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais, em andamento, por atividades a distância que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como na forma física para os estudantes que não possuem acesso as tecnologias digitais, por instituições de educação básica integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

§ 1º A modalidade de Educação a Distância, é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do estudante em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no artigo 80 da Lei n. 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



§ 2º O período de autorização será de 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual ou municipal.



§ 3º Será de responsabilidade dos Gestores Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a orientação de meios que permitam o acesso a ferramentas aos estudantes a fim de facilitar o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como prover meios para a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Será de responsabilidade dos docentes, a elaboração das atividades à distância, através de vídeo aulas, podcasts, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos, bem como outras ferramentas disponíveis em ambiente virtuais de aprendizagem ou na forma física, conforme o caso.

§ 5º O Professor definirá as atividades curriculares e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o § 2º.

§ 6º É de responsabilidade da equipe pedagógica, o acompanhamento das atividades junto aos professores e aos estudantes, sempre que necessário e nas dúvidas e necessidades operacionais, junto à Direção da Instituição.

Art. 2º As atividades à distância, destina-se aos estudantes do:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino fundamental;
- III. Educação Especial.

Art. 3º As Instituições que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais, deverão organizá-las de modo que:

I - Sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, bem como na forma física, para aqueles estudantes que não possuem acesso as tecnologias de comunicação e informação;

II - Possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



III - os estudantes que não têm equipamentos ou conectividade em casa, a Instituição deverá disponibilizar material impresso (apostilas, livros didáticos e/ou outros) com atividades para serem realizadas;

IV - o planejamento e a elaboração das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas, enquanto perdurarem, conforme o § 2º do artigo 1º, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou responsáveis legais;

V - favoreça a divulgação do planejamento entre os membros da comunidade escolar;

VI - as atividades disponibilizadas aos estudantes sejam de fácil compreensão;

VII - haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades realizadas.

VIII - as atividades planejadas estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 4º As instituições de ensino de que trata o artigo 1º que optarem pela suspensão das aulas presenciais, **deverá** repô-las integralmente para o cumprimento da carga horária total estabelecida na Proposta Pedagógica da etapa e/ou modalidade de ensino.

§ 1º A carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas, conforme previsto no caput, será considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular aprovada por este Conselho.

§ 2º As instituições de que trata o caput devem garantir o pleno cumprimento da carga horária total do curso.

Art. 5º As Instituições que não puderem ministrar as aulas à distância, devem reorganizar seus calendários escolares juntamente com a secretaria Municipal de Educação e repor todas as atividades, seja em relação aos conteúdos, seja em relação aos dias letivos, considerando a legislação vigente e o efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput, que optarem por suspender as aulas, poderão alterar seus calendários, inclusive o de férias.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Art. 6º Esta Resolução, entrará em vigor na data da sua homologação, revogadas as disposições em contrário.



Monte Negro, 23 de abril de 2020.

Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva
Giliane Bergamo
Kátia de Lima Pinto
Fabiana Regina Valério
Jozella Bergamo
Lucia Regina de Almeida